



Publicado em Placar
Em 22/02/03
Silviana dos Reis Silva
Assistente 1
Mat.: 13888

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N.º 56, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2003.

Institui medalha como símbolo de reconhecimento aos Guardas Metropolitanos de Palmas e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 114, da Lei Complementar nº 42, de 8 de novembro de 2001,

Considerando a necessidade de se exaltar o valor do bom profissional que sempre se portou em defesa da Guarda Metropolitana, do patrimônio público e da sociedade palmense,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir medalha como símbolo de reconhecimento por tempo de relevantes serviços prestados na Guarda Metropolitana de Palmas.

Art. 2º A condecoração instituída por este Decreto será concedida aos integrantes da Guarda Metropolitana que completarem dez, vinte e trinta anos de efetivo serviço à instituição, observados os seguintes critérios:

- I - terem prestado relevantes serviços à comunidade palmense;
- II - estarem em serviço ativo e enquadrado na categoria do comportamento excepcional;
- III - não será considerado o período de licença por interesse particular.

Art. 3º A entrega das medalhas como reconhecimento por serviços prestados à Guarda Metropolitana de Palmas será sempre na ocasião do aniversário da mesma.

Art. 4º As medalhas terão características diferenciadas, conforme discriminação abaixo:

- I - 10 (dez) anos de serviços prestados - medalha prateada com brasão da Guarda Metropolitana dourado, medindo 3 cm x 2,6 cm, com uma fita em cetim nas cores azul e branco, no tamanho de 5,5 cm e com uma estrela dourada, medindo 1,5 cm fixada no centro da fita; compõem-se também com um barrete de 3,8 cm x 1,3 cm, coberto em tecido especial nas cores azul e branco, com uma estrela dourada, medindo 1,5 cm presa no centro do barrete;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

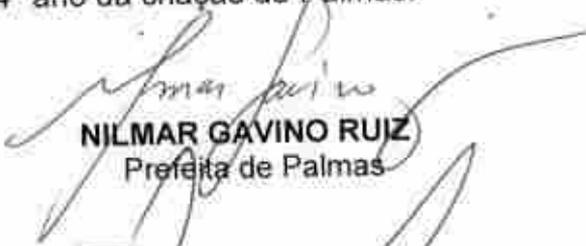
II - 20 (vinte) anos - medalha prateada com brasão da Guarda Metropolitana dourada, medindo 3 cm x 2,6 cm, com uma fita em cetim nas cores azul e branco, no tamanho de 5,5 cm e com duas estrelas douradas, medindo 1,5 cm fixada no centro da fita; compõem-se também com um barrete de 3,8 cm x 1,3 cm, coberto em tecido especial nas cores azul e branco, com duas estrelas douradas, medindo 1,5 cm presa no centro do barrete;

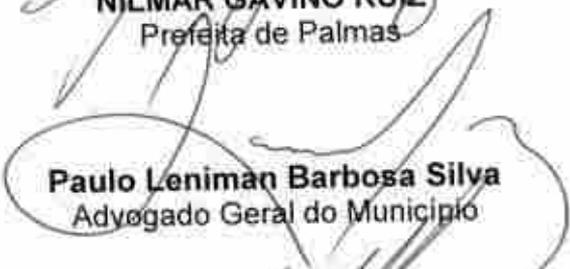
III - 30 (trinta) anos de serviços prestados - medalha prateada com brasão da Guarda Metropolitana dourada, medindo 3 cm x 2,6 cm, com uma fita em cetim nas cores azul e branco, no tamanho de 5,5 cm e com três estrelas douradas, medindo 1,5 cm fixada no centro da fita; compõem-se também com um barrete de 3,8 cm x 1,3 cm, coberto em tecido especial nas cores azul e branco, com três estrelas douradas, medindo 7mm presa no centro do barrete.

Parágrafo único. O desenho das medalhas discriminadas acima, deve obedecer o constante ao Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2003, 14º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas


Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município


Jefferson Fernandes Gadelha
Comandante da Guarda Metropolitana de Palmas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 56, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2003.

**MEDALHA E BARRETE
DE 10 ANOS**



**MEDALHA E BARRETE
DE 20 ANOS**



**MEDALHA E BARRETE
DE 30 ANOS**

